

Lei n.º 717, de 2 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre concessão de pró-lasore, a funcionários.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido, a partir de 1.º de Janeiro de 1957, um pró-lasore mensal aos seguintes cargos e de acordo com a tabela abaixo:

Tabela:

Bibliotecário	alt- 500,00
Contador	alt- 500,00
Tesoureiro	alt- 500,00
Encarregado do Expediente da Secretaria da Câmara	alt- 1.000,00
Encarregado	alt- 500,00
1.º Secretário (auxiliar da Contadoria)	alt- 500,00
Auxiliar de Gabinete	alt- 500,00
2.º Fiscal da Sede	alt- 500,00
Fiscal Rural	alt- 500,00
Porteiro	alt- 500,00
Motociclista Chefe	alt- 500,00
Encarregado	alt- 500,00
Fiscal de Trânsito	alt- 500,00
3.º cargos de mensalistas, criados pela Lei n.º 711, a	alt- 500,00
zelador do Parque das Moneções	alt- 500,00
2 encarregados das Bombas de Água, a	alt- 500,00
1.º Secretário (auxiliar da Contadoria)	alt- 500,00

§ único - Este pró-lasore, cessará, logo que sejam reestituídos os vencimentos dos referidos cargos.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suprema Municipal de Porto Feliz, em 2 de Outubro de 1956.

Ramos Martins
Chefe Municipal.

Despedida na Secretaria da Prefeitura, em 2
de Outubro de 1976.

José Brancos
Secretário.